CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.922

Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Cosme de Farias ganha exposição na Câmara

Está aberta à visitação, no Centro de Cultura, a trajetória de um dos mais importantes defensores das causas populares da Bahia

Crédito-wagnersaantos



Está em cartaz, no Centro de Cultura da Câmara, a exposição em homenagem a Cosme de Farias. A mostra celebra os 150 anos de nascimento de um dos mais notáveis defensores das causas populares na Bahia e permanece aberta à visitação até o dia 16 de abril – de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h, e às sextas-feiras, das 9h às 14h. Cosme de Farias dedicou sua vida à luta contra o analfabetismo e à promoção da justiça social. A exposição reúne materiais informativos sobre sua trajetória de vida e diversas obras de artistas soteropolitanos que reverenciam esse ilustre filho da cidade de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Exposição em homenagem aos 150 anos de Cosme de Farias

Mostra fica em cartaz no Centro de Cultura da Câmara até 16 de abril

Fotos: Reginaldo Ipê



Mostra no Centro de Cultura celebra o legado de Cosme de Farias

Os 150 anos de Cosme de Farias estão sendo celebrados com uma exposição no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador. Cosme de Farias – 150 anos é uma iniciativa que celebra a trajetória de um dos mais importantes defensores das causas populares da Bahia, marcada pela luta contra o analfabetismo e pela promoção da justiça social.

A mostra permanecerá aberta à visitação até 16 de abril, de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h, e às sextas-feiras, das 9h às 14h.

Cosme de Farias também foi homenageado, no dia 2 de abril, no Arquivo Público da Bahia, com a abertura oficial dos eventos em



tributo aos 150 anos de seu nascimento. A programação contou com uma mesa de abertura que discutiu o seu legado.

EXPOSIÇÃO

A mostra no Centro de Cultura da Câmara é composta por material informativo sobre a vida do homenageado e por diversas obras de artistas soteropolitanos que reverenciam o filho ilustre da cidade de Salvador.

Segundo uma das organizadoras da exposição, Creusa Carqueja, o objetivo da ação é celebrar e manter viva a memória do Doutor Cosme de Farias, amplamente reconhecido por sua atuação na defesa dos direitos dos mais pobres. Ele também teve papel de destaque nas áreas da educação, imprensa e assistência social.

Além de Creusa, integram a comissão organizadora do evento Carmen Sacramento, Adalton Silva e Zeu Lobo.

HISTÓRIA

Cosme de Farias nasceu em 2 de abril de 1875 no subúrbio de São Tomé de Paripe. Concluiu apenas o curso primário, mas tornou-se advogado provisionado (rábula) e dedicou sua vida a defender milhares de clientes sem condições financeiras.

Em 1915, fundou a Liga Baiana Contra o Analfabetismo, instituição que funcionou até a década de 1970, publicando cartilhas e mantendo escolas para a população mais pobre, tanto da capital quanto de cidades do interior baiano.

Iniciou sua carreira política ao ser eleito deputado estadual em 1914, cargo que ocupou por várias legislaturas. Também foi vereador em diversos mandatos. Quando faleceu, em 14 de março de 1972, ocupava uma cadeira na Assembleia Legislativa da Bahia.

Além disso, Cosme de Farias atuou como jornalista em diversos jornais impressos de Salvador, entre os anos de 1894 e 1972, entre eles o Jornal de Notícias, Diário de Notícias, Diário da Bahia, Gazeta do Povo, A Bahia e Diário da Tarde.



Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Aumento do ICMS sobre importações na Bahia é debatido na Câmara

Ainda na sessão ordinária de terça-feira (1º), vereadores cobraram o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

A partir do dia 1º, passou a vigorar o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) sobre importações na Bahia. O aumento pautou a sessão ordinária realizada no mesmo dia. O vereador Duda Sanches (União) criticou a medida.

"O Governo do Estado da Bahia elevou o ICMS de 17% para 20% nas compras internacionais", afirmou o parlamentar. O vereador Alexandre Aleluia (PL) também se posicionou contra o reajuste do imposto.

Em contrapartida, o vereador Sílvio Humberto (PSB) defendeu a medida, destacando que a regulamentação partiu do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e já foi adotada por dez estados brasileiros. "Iniciativas desse tipo têm como finalidade proteger a indústria nacional", avaliou.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Sílvio Humberto também informou que participou, nesta terça-feira, da assembleia geral da rede municipal da APLB/Sindicato, realizada no Ginásio dos Bancários. Ele cobrou da Prefeitura o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) também esteve presente e destacou a força da mobilização. "O ato estava lotado. E a Prefeitura tem condições orçamentárias de pagar o piso. A Comissão de Educação da Casa quer levar essa pauta ao secretário municipal de Educação", frisou. Na assembleia, foi deliberada uma paralisação de 72 horas.

TVE E CARNAVAL

O vereador Randerson Leal (Podemos) parabenizou a TVE pela transmissão do Campeonato Baiano de Futebol 2025. A premiação dos melhores do torneio foi realizada no dia 31, no Cineteatro 2 de Julho, no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb).

Foto: Antonio Queirós



Vereador Duda Sanches criticando o aumento do ICMS

"Agradeço à Federação Baiana de Futebol e à TVE. Trata-se do fortalecimento da divulgação do Campeonato Baiano. Além da grande audiência na TV aberta, a partida final teve cerca de 600 mil acessos no YouTube", destacou.

Por fim, o vereador Claudio Tinoco (União) convocou uma reunião da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, marcada para o próximo dia 7, às 10h, no auditório do Edifício Bahia Center. O objetivo é discutir observações sobre o Carnaval deste ano e reunir propostas para as próximas edições da festa.

Rodrigo Amaral destaca valorização da Cidade Baixa com Porto da Lenha

Vereador participou da inauguração da obra ao lado do prefeito Bruno Reis

O vereador Rodrigo Amaral (PSDB) ressaltou a importância da colaboração entre os setores públicos para o desenvolvimento da região da Cidade Baixa, durante a inauguração da requalificação do Porto da Lenha, na segunda-feira (31). A obra foi entregue pelo prefeito Bruno Reis. "A requalificação do Porto da Lenha exemplifica como a parceria entre diferentes esferas do governo pode resultar em transformações significativas para a cidade", afirmou o vereador.

A intervenção no Porto da Lenha incluiu a construção de novas faixas elevadas para pedestres, a requalificação dos passeios e a implantação de uma ciclovia, garantindo maior segurança e mobilidade para todos. Além disso, foi criado um anfiteatro e instalados 15 novos quiosques, oferecendo opções de entretenimento e fortalecendo o comércio local, ao possibilitar que os permissionários desenvolvessem suas atividades de maneira mais estruturada.

Para Rodrigo Amaral, a conclusão da requalificação do Porto da Lenha reforça o compromisso da gestão municipal em transformar Salvador em uma cidade mais inclusiva e desenvolvida, sempre com foco nas necessidades dos seus cidadãos.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Rodrigo Amaral na solenidade com o prefeito Bruno Reis

Marta defende combate ao assédio e vagões exclusivos para mulheres

Vereadora é autora do projeto de lei que cria vagão para mulheres no metrô de Salvador

A vereadora Marta Rodrigues (PT) disse, na quarta-feira (2), que a sanção da Lei nº 9.835/2025, de sua autoria, que determina a implementação de vagões exclusivos para mulheres no metrô de Salvador, é um marco no combate à violência de gênero na capital baiana.

"A medida já vem sendo adotada em algumas capitais e o resultado tem sido positivo. Obviamente que a luta contra a violência não vai se encerrar aí e ainda é preciso muitas outras medidas e políticas públicas para combater a violência contra as mulheres, como a conscientização e a punição dos agressores. Mas a adoção de um vagão só para elas é um respiro numa sociedade machista que constantemente abusa de mulheres dentro do transporte público", disse.

Segundo a vereadora, a iniciativa de apresentar o projeto na Câmara Municipal seguiu as experiências positivas do chamado "vagão rosa", já instalados no Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Recife e Contagem.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marta Rodrigues

"O assédio no transporte público é diário, de todos os tipos, e muitas vezes as mulheres ficam tão estupefatas com o crime, que não conseguem denunciar. Para muitas, só cai a ficha do abuso sofrido quando saem do transporte. Vem a sensação de humilhação e de abuso. O poder público precisa oferecer proteção, segurança e dignidade às mulheres enquanto se combate o machismo na sociedade", declarou.

VAGÃO ROSA

De acordo com a lei, o sistema metroviário operado na cidade de Salvador fica obrigado a destinar vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico, bem como a fiscalizar e orientar o uso em cumprimento aos termos da lei. O número de vagões ficará a cargo da concessionária, conforme o fluxo. "É preciso analisar e estudar o fluxo de mulheres", reforçou Marta.

A vereadora pede, ainda, que a gestão do sistema metroviário promova campanhas educativas com avisos sonoros nos trens e estações, além de comunicação visual e vídeos educativos nos televisores do sistema metroviário. "As violências praticadas contra mulheres são múltiplas, possuem recortes de gênero, raça e posições econômicas e sociais. O transporte público é um espaço importante nesse processo de conscientização", afirmou.

Aladilce participa da 6ª Marcha do Silêncio

"Não esqueceremos os crimes do passado, nem os de agora", disse a vereadora

Com tochas e velas acesas, centenas de pessoas participaram, na tarde de segunda-feira (1º), da 6ª Marcha do Silêncio, da Praça da Piedade até o Monumento aos 32 Mortos e Desaparecidos Baianos, no Campo da Pólvora, marcando os 61 anos do golpe militar. Presente ao evento, a líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), destacou a importância da ação para reafirmar a luta por memória, verdade e justiça.

"Caminhamos em memória dos que tombaram na luta contra a ditadura e reafirmamos: nenhuma anistia para Bolsonaro e seus comandados! Não esqueceremos os crimes do passado, nem os de agora!", afirmou.

Aladilce lembrou que a ditadura, que muitos tentam reeditar, fez 50 mil vítimas, entre presos, torturados, mortos ou desaparecidos: "Muitos jamais tiveram seus corpos encontrados, como no caso da Guerrilha do Araguaia".

A vereadora acrescentou: "Milhares de brasileiros foram exilados para escapar da tortura e da morte; centenas de entidades sindicais sofreram intervenção; ligas camponesas foram fechadas; as sedes da UNE e da Ubes incendiadas; milhares de filmes, peças teatrais, livros, revistas, letras de música, novelas, programas de rádio, jornais foram censurados ou proibidos".

Foto: Divulgação/Victor Queirós



Vereadora Aladilce Souza no ato ocorrido na segunda-feira (1º)

> **"Caminhamos em memória dos que tombaram na luta contra a ditadura e reafirmamos: nenhuma anistia para Bolsonaro e seus comandados! Não esqueceremos os crimes do passado, nem os de agora!"**
>
> **ALADILCE SOUZA**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.433/2025
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Hellmeister de Abreu Melo, Deputada Federal do Estado de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Hellmeister de Abreu Melo, Deputada Federal do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de abril de 2025.

REQUERIMENTO Nº 196/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a população negra no novembro negro no Município de Salvador, com data e horas a serem marcados posteriormente.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora IREUDA SILVA.

ATA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÉZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JULIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciado o vereador ANDRÉ FRAGA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimento n. 196/25 da vereadora Ireuda Silva; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo,** o vereador Randerson Leal registrou a premiação do Campeonato Baiano de Futebol de 2025, a qual acontecera na TVE, com a participação de personalidades do esporte e da política. Destacou o Esporte Clube Bahia, vencedor do certame, e elogiou a transmissão televisiva da competição pela TVE. Desejou sucesso para o Bahia e o Vitória no Campeonato Brasileiro e nas competições internacionais que disputariam, e afirmou o bom trabalho da FBF por trás do fortalecimento dos clubes baianos. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador Kiki Bispo discorreu sobre a situação de crise que via no País, com desdobramentos na Cidade, e destacou a alta de preços. Criticou os Governos Federal e do Estado pela situação, apontando um mecanismo bancário, criado pelo primeiro, que funcionava com base dinheiro do cidadão. Disse que cobraria dos vereadores da Oposição se a situação piorasse. O vereador Sílvio Humberto disse ao vereador Kiki Bispo que o Governo Federal estava no caminho certo e lembrou um episódio de crise que acabara se mostrando fruto de especulação. Expôs os fluxos de mercado que atuavam sobre os preços que subiam. Também expôs questões orçamentárias da Prefeitura que levavam a que os professores municipais não recebessem o piso nacional previsto em Lei. Afirmou que isso era uma escolha da Prefeitura e defendeu boa remuneração para os docentes, apontando que a Prefeitura investia apenas em estrutura na Educação. O senhor presidente registrou a presença da ex-vereadora Laina Crisóstomo. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo informou que o governador de Minas Gerais revogara aumento do ICMS, o qual nem fora adotado por muitos estados, e pediu que o governador da Bahia seguisse esse exemplo. O vereador Duda Sanches lamentou os preços mais altos que se pagariam por produtos importados em razão do aumento do ICMS sobre compras internacionais, promovido pelo governador do Estado. Criticou Edital do Estado que previa o gasto de um bilhão em Tik Tok e outras ferramentas digitais. Afirmou que os mais pobres seriam prejudicados com o aumento do ICMS, pois os ricos compravam produtos estrangeiros quando viajavam. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis comentou sobre assembleia dos professores pelo piso nacional e informou haver prazo de 72h para que o prefeito respondesse à reivindicação. Criticou problema no Elevador Lacerda após a cara reforma. O vereador Alexandre Aleluia retomou crítica que fizera ao Governo do Estado sobre o ICMS para compras internacionais. Reiterou essa crítica, também apontando alta de preços e deterioração da moeda em razão de ações do Governo Federal. Defendeu o seu direito parlamentar de expressar esses posicionamentos. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, a vereadora Aladilce Souza contou ter estado na assembleia dos professores municipais e relatou a grande presença de participantes no evento, os quais apresentavam forte insatisfação. Afirmou que a Prefeitura tinha condições orçamentárias de pagar o piso nacional à categoria e escolhia não o fazer. Defendeu a supressão de dispositivo legal sobre alienação de imóveis. Pelo mesmo tempo de fala, o vereador Hamilton Assis saudou a ex-vereadora Laina Crisóstomo, apontando que ela sofrera grande desrespeito, sobretudo misógino, tal qual vinha ocorrendo com a vereadora Eliete Paraguassu. Afirmou que a democracia na Cidade era pautada por sua parcela descendente dos colonizadores, à qual a maioria negra opunha resistência histórica. Saudou a vereadora Eliete Paraguassu pela Sessão Especial sobre as marisqueiras. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cris Correia (25 e 26 de março) e Fábio Souza (31 de março e 1 e 2 de abril). Pela Liderança do Governo, o vereador Sandro Filho criticou o gasto bilionário do Governo do Estado em publicidade para redes sociais, o que considerou um uso irresponsável do dinheiro público. Lembrou as grandes carências sociais e afirmou que se gastaria mais em propaganda do que no combate à pobreza ou na saúde da população. Defendeu investigação a esse respeito. O senhor presidente registrou a presença do vereador Cássio Vinícius, da Câmara Municipal de Candeias, a quem convidou para compor a Mesa. A vereadora Roberta Caires aplaudiu a reforma, pela Prefeitura, de casarões do Comércio, mediante recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Assinalou o compromisso do prefeito com a vida das pessoas, inclusive com a geração de empregos. Enalteceu o prefeito Bruno Reis e a vice-prefeita Ana Paula Matos. A vereadora Isabela Sousa saudou o vereador de Candeias Cássio Vinícius, cuja atuação enalteceu. Convidou os edis e os cidadãos para audiência pública sobre o Dique do Cabrito. O senhor presidente informou reunião da Frente Parlamentar do Carnaval, na próxima segunda-feira, na qual discutiriam os resultados do Carnaval deste ano. O vereador Sílvio Humberto explicou que a majoração do ICMS fora decidida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), não tendo sido um ato isolado do Governo baiano, e sublinhou que o aumento fora de 17% para 20%. Expôs que essa medida visava a proteger a indústria nacional e indagou como fazer mais competitiva uma indústria que carecia de impulso. Em comunicação inadiável, o vereador Kel Torres rebateu a fala do vereador Sílvio Humberto, apontando repercussão significativa desse aumento nos preços. A vereadora Marta Rodrigues expôs que a Prefeitura tinha contrato de comunicação digital, com a empresa de um primo do prefeito anterior, no valor de 30 milhões, enquanto a Lei Orçamentária Anual (LOA) previa 1 milhão para esse fim. Explicou que o Governo do Estado se comunicava com os 417 municípios do Estado, o que lhe exigia um contrato de maior porte. O vereador João Cláudio Bacelar saudou o novo diretor legislativo e o novo procurador jurídico da CMS. Contou que a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual presidia, decidira realizar audiências públicas sobre o turismo, visando a se traçarem estratégias e ações para o crescimento do setor. Convidou os pares para essas reuniões. Saudou Salvador pelo seu aniversário, bem como pelas ações que o Governo do Estado apresentara nessa ocasião. Assumiu a Presidência o vereador Kiki Bispo. O vereador Cláudio Tinoco informou que, na sexta-feira, o governador de Goiás, Ronaldo Caiado, receberia Honrarias em Salvador. Expôs sobre o andamento em torno do novo Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), explicando que a nova lei vinha sendo preparada e que esse processo se abriria à participação de diversos setores, visando-se a um resultado coeso e equilibrado. Salientou a Comissão Especial criada na Casa para tratar do PDDU. Comentou sobre ação do Ministério Público Federal contra o Governo do Estado em razão de a Embasa despejar dejetos no mar. Explicou que os impactos dessa situação ocorriam em grande extensão da orla marítima. Comentou sobre a situação do antigo Centro de Convenções, informando audiência pública sobre o destino a ser dado a esse equipamento. Afirmou que a Oposição criticava o uso de comunicação digital somente quando outros a usavam. Também afirmou ter sido pioneiro no uso desse recurso. Nada mais havendo, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 23/2025– O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 36.183 de 20 de outubro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação:
I – **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740.;
II – **Maria Leticia Silva Andrade**, cad. nº 6.209;
III - **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV- **Fernando da Silva Assunção**, cad. nº 6.213;
V- **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação, designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.
§ 3º Compete ao titular da unidade responsável pela condução das licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.
Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal de Vereadores, em caráter permanente:

I - **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740;
II - **Maria Letícia Silva Andrade,** cad. nº 6.209;
III - **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV- **Marcus Vinícius Leal Gonçalves**, cad. nº 17.744;
V- **Rosane Machado dos Santos**, cad. nº 19.540;
VI – **Fernando da Silva Assunção**, cad. n.º 6213;
VII – **Geisa Maria de Jesus Correia**, cad. nº 6.215;
VIII- **Guilherme Palma Guerra**, cad. nº 6.181;
IX - **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189
X - **Quedner de Souza Matos**, cad. nº 6.068;
XI- **Tiago Almeida Neves**, cad. nº 6.054;
XII- **Tiago Leite Aragão**, cad. nº 6.115.
XIII – **Eduardo Bastos Sales**, cad. 6.134.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 36.183/2022:
I - Conduzir e coordenar procedimento licitatório que envolva bens ou serviços especiais, nos termos do §2º, do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 3º. Em suas ausências ou impedimentos, o(a) Presidente da Comissão de Contratação será substituído(a) pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.
Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.
Art. 4º. A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.
Art. 5º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:
I - **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740;
II - **Maria Letícia Silva Andrade,** cad. nº 6.209;
III - **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV- **Marcus Vinícius Leal Gonçalves**, cad. nº 17.744;
V- **Rosane Machado dos Santos**, cad. nº 19.540;
VI – **Fernando da Silva Assunção**, cad. n.º 6213;
VII – **Geisa Maria de Jesus Correia**, cad. nº 6.215;
VIII- **Guilherme Palma Guerra**, cad. nº 6.181;
IX - **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189
X - **Quedner de Souza Matos**, cad. nº 6.068;
XI- **Tiago Almeida Neves**, cad. nº 6.054;
XII- **Tiago Leite Aragão**, cad. nº 6.115.
XIII – **Eduardo Bastos Sales**, cad. 6.134.

Parágrafo Único: A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, três servidores com a responsabilidade de auxiliar o agente de contratação e comissão de licitação.
Art. 6º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ALEX ALEMÃO	01 a 14/04/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	01/04/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	24 e 25/03/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	02/04/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 05/2025
Processo CMS: 146 de 30 de janeiro de 2025
Parecer Jurídico nº: 75/2025
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A
CNPJ nº: 14.583.041/0007– 58
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura do jornal Tribuna da Bahia por intermédio da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A com 60 assinaturas impressas e online, com entrega diária e acesso digital disponível.
Vigência: Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total: R$31.968,00(trinta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais
Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I
Dot. Orçamentária: 01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação: 27/03/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

**Republicado em função de erro material na publicação do DOL 6920, AnoXXXIV,* página 13.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**20/2024**
PROCESSO Nº	2.062/2024
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência Pública nº 03/2023
CONTRATADA:	**IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA..**
CNPJ Nº	16.103.988/0001-54
PARECER JURÍDICO Nº	68/2025
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste, do Contrato CMS nº 20/2024, cujo termo inicial deu-se aos 13 de junho de 2024, e que possui como objeto a prestação dos serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, consoante detalhamento da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0015.201400
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 13 de junho de 2025.
BASE LEGAL:	art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	1º de abril de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Eduardo Santos da Silva – Representante da Contratada Francisco Carlos Sales da Silva – Representante da Contratada Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 246/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, e dá outras providências."

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 246/2022, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, por ser juridicamente viável.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Autor: Vereador Cláudio Tinoco
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador.
Emendas aprovadas **CCJ.** Aprovação.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que estabelece a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público, visando aumentar a segurança de ciclistas, motociclistas e pedestres.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o Projeto de Lei foi analisado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Em parecer emitido pelo Relator Vereador Júlio Santos, foi constatado que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e não apresenta antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Dessa forma, o Projeto foi aprovado pela CCJ.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de

A casa do povo, a casa da cidadania.

1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 41/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

[1] **Art. 188. Regimento interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de lei cale a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefe ito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária c aquele que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressaltando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à

fixação dos vencimentos dos seus servidores;

[2] **Art. 30.** Compete aos **municípios:** I - legislar **sobre assuntos de** interesse **local;** II - suplementar a **ICgisTação** federal e a estadual no luc **couber;**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 62/2025

AUTOR DO PROJETO: Roberta Caires

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Educador Social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria da vereadora Roberta Caires que visa instituir o Dia Municipal do Educador Social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2025.**

Sala das Comissões, 31 março de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres
Marta Rodrigues

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 78/2025

AUTOR DO PROJETO: Marcelo Guimarães

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do futevôlei".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do vereador Marcelo Guimarães que visa instituir o Dia Municipal do futevôlei.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025.**

Sala das Comissões, 31 março de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves.
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres
Marta Rodrigues

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Autor: Vereador Professor Hamilton
Ementa: "Institui no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro do Oprimido"

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Professor Hamilton que propõe a instituição do dia 16 de março como Dia Municipal do Teatro do Oprimido na cidade do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 85/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 27 de março de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 195/2021

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Alves e tem por escopo de dispor sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Após análise detalhada, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 195/2021.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 195/2021.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 168/2023

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Alexandre Aleluia e tem por escopo de dispor sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Após análise detalhada, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 168/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 168/2023.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 318/2023

AUTOR: Carlos Muniz

EMENTA: "Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 318/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Muniz e tem por escopo dispor sobre a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, nº 274, 292 e 218, visando à implementação de um estacionamento público e de uma praça, com o propósito de facilitar o acesso à Praia do Buracão, reconhecida por sua beleza natural.

No que tange à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, prevê a atuação do Poder Legislativo, conforme art. 8º, e elenca as hipóteses no art. 5º. No presente caso, a presente proposição está em consonância com às alíneas "h", "i" e "j" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme detalhado abaixo:

> Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
>
> (...)
>
> h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
>
> i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
>
> j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

Assim, após análise detalhada, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 318/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 318/2023.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 124/2024.

AUTOR: Vereador Carlos Muniz

EMENTA: Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua Sol Nascente, no Bairro Cidade Jardim, transversal a Rua Santo Antônio, nº169, Candeal de Baixo, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Muniz, e tem por escopo dispor sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua Sol Nascente, no Bairro Cidade Jardim, transversal a Rua Santo Antônio, nº169, Candeal de Baixo, e dá outras providências

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,

bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Sol Nascente, no Bairro Cidade Jardim, transversal a Rua Santo Antônio, nº169, visando a instalção de creche/escola para a comunidade do Candeal de Baixo conhecida por sua rica cultura e história musical.

No que tange à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, prevê a atuação do Poder Legislativo, conforme art. 8º, e elenca as hipóteses no art. 5º. No presente caso, a presente proposição está em consonância com às alíneas "h", "i" e "j" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme detalhado abaixo:

> Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
>
> (...)
>
> h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
>
> i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
>
> j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

Assim, após análise detalhada, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 124/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 124/2024.

Salvador/BA, 31 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2025.

AUTOR: Vereador Marcelo Guimarães Neto

EMENTA: "Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto, que dispõe sobre Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma, respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 20/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 20/2025.

Salvador/BA, 26 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidnnho — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

Conforme análise realizada, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, estando em plena conformidade com os seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal (1988)** – Art. 208, III (garantia de atendimento educacional especializado); Art. 227 **(prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente).**

2. **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** – Assegura educação inclusiva em escolas regulares (Art. 27 e 28).

3. **Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012)** – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, incluindo acesso à educação.

4. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)** – Prioriza o melhor interesse da criança (Art. 3º).

Além disso, o projeto não conflita com normas municipais ou estaduais, sendo adequado ao princípio da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88), pois otimiza recursos públicos ao reduzir custos com transporte escolar.

A proposta é justa e necessária, pois, facilita a rotina familiar, evitando longos deslocamentos que podem agravar desafios sensoriais comuns no TEA, fortalece a inclusão, permitindo que o aluno permaneça em sua comunidade, promovendo interação social, bem como, alinha-se às políticas públicas nacionais de educação especial na perspectiva inclusiva (PNEE, 2020).

Diante disso, evidencia-se a constitucionalidade e legalidade do projeto de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto, motivo pela qual voto pela sua aprovação.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 29/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

AUTOR – Vereador Marcelo Guimarães Neto

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de matrícula inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais mais próximas de suas residências, ou do local de trabalho dos seus pais e responsáveis no município de Salvador.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 29/2025, que **dispõe sobre prioridade de matrícula inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais de Salvador**.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 11 de fevereiro de 2025, esclarecendo que **a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador**, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da **Lei Orgânica do Município**.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a **inexistência de proposição legislativa** que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador tem como objetivo garantir prioridade de matrícula inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a ocupação de vagas nas escolas municipais mais próximas de suas residências, ou do local de trabalho dos seus pais e responsáveis no município de Salvador.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 44/2025

AUTOR: George Gordinho da Favela

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado em locais de acesso público e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador George Gordinho da Favela e tem por escopo dispor sobre a fixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado em locais de acesso público e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O autor do projeto argumenta que a proposta tem como objetivo "garantir o acesso pleno à informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, assegurando que a população, especialmente as camadas mais vulneráveis, tenha conhecimento sobre seus direitos e os meios disponíveis para sua efetiva defesa."

Embora a iniciativa seja louvável, constata-se que a minuta legislativa necessita de emenda para adequação à Constituição do Estado da Bahia e ao Regimento Interno desta Casa.

O art. 2º, III, do projeto em análise faz referência ao Tribunal de Contas do Município, órgão que integra a estrutura orgânica do Estado da Bahia, conforme os artigos 91 e seguintes da Constituição do Estado da Bahia, de 5 de outubro de 1989. Nesse sentido, a emenda proposta visa corrigir um vício de iniciativa, suprimindo a menção ao Tribunal de Contas dos Municípios no art. 2º da proposição.

Além disso, observa-se que o inciso IV do art. 2º trata da afixação de cartazes nos terminais de transporte público, o que geraria incremento de despesa sem a devida indicação do impacto financeiro e orçamentário para a implementação da proposta. Em razão disso, propõe-se a supressão do inciso IV do art. 2º.

Por fim, sugere-se a inclusão de um novo artigo, o art. 3º, para definir a responsabilidade pela afixação dos cartazes mencionados. Com isso, o art. 2º e o art. 3º do projeto de lei passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º Consideram-se locais acessíveis ao público:

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - Órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - Órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os órgãos referidos no art. 2º serão responsáveis pela escolha do local e pela afixação dos informativos, em conformidade com o art. 1º desta lei.

Com a incorporação das emendas mencionadas, proceder-se-á à reenumeração dos artigos subsequentes para garantir a adequação da redação da minuta legislativa.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do referido Projeto de Lei n° 44/2025.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do vereador Cézar Leite, que dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidnnho — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Institui no âmbito do Município de Salvador a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que visa instituir no âmbito do Município de Salvador a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidnnho — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE 24/2025	Ricardo Almeida	Concede a Comenda Maria Quitéria a Anna Cláudia Telles da Silva.	Sidninho	FAVORÁVEL
PRE 25/2025	Silvio Humberto	Concede a Comenda Maria Quitéria a Carla Adriana da Silva Santos (Carla Akotirene).	Sidnirho	FAVORÁVEL
PRE 26/2025	Roberta Caires	Concede o Título de Cidadã de Salvador a Drª. Milena Pinheiro Araújo.	Sidnirho	FAVORÁVEL
PIN-129/2025	Hamilton Assis	Indica ao Prefeito, Sr. Bruno Reis, que adote, com máxima urgência, as medidas necessárias para o pagamento integral do piso salarial, respeitando o plano de carreira e garantindo dignidade e valorização aos profissionais da educação no município de Salvador.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-128/2025	Alex Alemão	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação do horário de funcionamento do equipamento Plano Inclinado Liberdade Calçada PILC, para das 06h às 22hs de segunda a sexta, das 06h às 18h aos sábados e a reabertura do serviço aos domingos, das 07 às 13hs., para assim melhor servir a população dos bairros da Liberdade, Calçada e Adjacências.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-126/2025	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a viabilidade de incluir no calendário do Festival da Cidade, onde se comemora o aniversário da Cidade de Salvador, eventos voltados para o seguimento evangélico.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-125/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Reis que determine através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) o estudo de viabilidade técnica para a Criação da Linha de ônibus Águas Claras/ Estação Pirajá.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-122/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova a criação e disponibilize um sistema nos moldes do filômetro , no qual deverá mostrar em tempo real a quantidades de pacientes que aguardam atendimentos em cada Unidade de Pronto Atendimento.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-119/2025	Roberta Caires	Ao Ilmo. Secretário de Educação Thiago Dantas, através da Secretária de Educação, institua políticas de melhorias para o trabalho dos Gestores Escolares, com apoio e reconhecimento financeiro, valorização da profissão, tendo em vista que o enaltecimento desses profissionais e essencial para a qualidade da educação pública e para a construção de um ambiente escolar eficiente e motivador.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-117/2025	Randerson Leal	INDICA: ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a que promova um estudo de viabilidade para a regularização do peso, dimensão e lotação máxima dos trios elétricos e carros de apoio no Carnaval de Salvador, observando as resoluções do Contran e visando a proteção da vida e segurança dos consumidores.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-114/2025	Aladilce	Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que encaminhe à Câmara Municipal, um projeto de lei visando à criação efetiva da Secretaria do Mar, estabelecendo suas competências, estrutura organizacional e dotação orçamentária própria, de modo a garantir seu pleno funcionamento e sua relevância na administração pública municipal.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-111/2025	Jorge Araújo	Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine a CODECON a intensificação da fiscalização dos estacionamentos de shopping centers em Salvador, com o objetivo de garantir a transparência na cobrança, a adequação das instalações e o respeito aos direitos dos consumidores.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-99/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação e oficialização da Raia Olímpica da Enseada dos Tainheiros, localizado no bairro da Ribeira, no Município de Salvador.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-40/2025	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção de diretrizes para a melhoria da limpeza e conservação das praias, incluindo estratégias para otimizar a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, com a ampliação de pontos de descarte, como lixeiras em locais estratégicos no Município de Salvador.	Sidninho	FAVORÁVEL
PIN-36/2024	Duda Sanches	Ao Exmo. Prefeito a implementação do Espaço de Atenção ao Cordeiro nos circuitos Dodó e Osmar com o fito de proporcionar abrigamento, acolhimento e valorização dos profissionais cordeiros especialmente no período prévio à saída dos blocos de corda do Carnaval de Salvador como expressão da preocupação e cuidado da municipalidade com o bem-estar da integralidade dos componentes deste singular e relevante grupo de trabalhadores.	Sidninho	FAVORÁVEL
RUP-7/2025	Hélio Ferreira	Renova a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia.	Sidninho	FAVORÁVEL
RUP -8/2025	Felipe Santana	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA	Sidninho	FAVORÁVEL





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.